

LEI Nº 13.898, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Cria a Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna, para garantir ao paciente oncológico o acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado, bem como para coordenar uma assistência individualizada.

Art. 2º A Estratégia criada por esta Lei constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no cuidado oncológico contínuo, e deverá oferecer especificamente:

I – treinamento de profissionais de saúde para oferecer coordenação do cuidado desde o diagnóstico até o início do tratamento em centros de referência oncológica;

II – auxílio ao paciente para entender sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas; e

III – planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento e oferecendo soluções para sua melhoria.

Art. 3º São objetivos da Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna:

I – facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

II – facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao de 60 (sessenta) dias referido no *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 2012;

III – colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;

IV – fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes, além de informação sobre os direitos, as garantias e os benefícios a que fazem jus as pessoas com neoplasia maligna; e

V – reduzir os índices de abandono do tratamento e, por consequência, o desperdício de recursos públicos.

Art. 4º A Estratégia de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), visando à adequada orientação e ao adequado tratamento, acompanhamento e monitoramento dos pacientes.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da Estratégia criada por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de abril de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.